

LEI Nº 0129/2002, de 31 de agosto de 2002.

Da nova redação a Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, através do Banco do Brasil S.A., na qualidade de Mandatário, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas.

O Prefeito Municipal de Monsenhor Hipólito , Estado do Piauí USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Monsenhor Hipólito aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, através do Banco do Brasil S.A., na qualidade de Mandatário, ate o valor de R\$ 180.144,00 (Cento e Oitenta Mil Cento e Quarenta e Quatro Reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de credito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação.

Parágrafo Único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do PMAT - Programa de Modernização da Administração Tributaria e da Gestão dos Setores Sociais Básicos, do BNDES.

Art. 2º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", e parágrafo 3, da Constituição Federal, ou outros recursos que ,com idêntica finalidade, venham a substitui-los.

Parágrafo primeiro. Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo fica o Banco do Brasil S.A. autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados a conta e ordem do BNDES, nos montantes necessários a amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

Parágrafo segundo.Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput fica o poder executivo autorizado a ceder ou vincular, mediante previa aceitação do BNDES, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

SANCIONADA
Nesta data, 02/09/02
Presto Municipal

Publicada nesta data, 02/09/02
Registre-se e cumpra-se, 02/09/02
em 02/09/02
Prefeito Municipal

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O Orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do Município no Projeto e das despesas relativas a amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monsenhor Hipólito (PI) em 31 de agosto de 2002

A ORDEM DO DIA DA SESSÃO DE HOJE

Sala das sessões da Câmara Municipal

de Monsenhor Hipólito, 31/08/02

Renata de Souza Carvalho. Edilberfo de Souza Carvalho

Secretário da Câmara

Levado à sessão nesta data, Câmara Munici-

pal Monsenhor Hipólito em 31/08/02

Renata de Souza Carvalho. Edilberfo de Souza Carvalho

Auxiliar da Câmara

Aprovado em primeiro discussão

por cinco votos

Sala das sessões, em 31/08/02

Edilberfo de Souza Carvalho

Secretário da Câmara

Aprovado em segundo discussão

por cinco votos

Sala das sessões, em 31/08/02

Edilberfo de Souza Carvalho

Secretário da Câmara

A S A N SÃO

Sala das sessões, em 31/08/02

François Expedito de Souza

vii. Presidente da Câmara

S A N C I O N A D A

Nesta data, 02/09/2002

Prefeito Municipal

Promulgada nesta data. Publique - se
Registre - se e cumpra - se. Sala das sessões

em 02/09/2002

Prefeito Municipal